



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 005/2024

PROCESSO Nº. 827.001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres na zona urbana e rural do município de Serra Caiada/RN.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital da Concorrência acima mencionada, apresentada pela empresa GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.594.155/0001-36, representada pelo Sr. João Batista da Silva, portador do CPF: XXX.949.XX4-34.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Art. 164 da Lei 14.133/2021, conforme o excerto seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Por fim, é de bom registrar os ensinamentos de Victor Aguiar Jardim de Amorim, o qual diz que: "A impugnação tem por objetivo possibilitar ao cidadão ou ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação".

1.1 TEMPESTIVIDADE: De início, cabe destacar que como disposto no item 2.3 do edital, a impugnação poderá ser protocolada no endereço Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN (Controladoria Municipal) ou enviados via e-mail para o endereço: setordelicitação@serracaiada.rn.gov.br. Destaque feito, temos que a data de abertura da sessão pública do certame está marcada para ocorrer em 26/11/2024. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 2.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido na data das 07/11/2024 às 13:49h via e-mail conforme exigido no instrumento convocatório.

2. DAS ALEGAÇÕES

De maneira sucinta, a impugnante traz em sua peça a alegação de que a exigência de apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos (item 7.3.2.6 do edital) feriria o princípio da competitividade, por não constar no rol das possibilidades trazidas pelo Art. 67 da Lei 14.133/2021.

2.1 DOS PEDIDOS

Após as alegações, pede a impugnante.:

· "Esse recurso se faz parte integrante ao processo em epígrafe, desta forma, que seja levado ao conhecimento de sua autoridade superior para apreciação do mesmo. Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e desentendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos das licitações públicas. Por fim, esperamos que V.S.ª enxergue este documento como instrumento de apoio e não de crítica ao trabalho da comissão. Na verdade, estes questionamentos só são possíveis devido a transparência do processo e seus envolvidos".

3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

A referida impugnação foi analisada pela comissão de contratação, subsidiados pelo setor requisitante que confeccionou o projeto básico que traz o item ora impugnado conforme e-mail acostado aos autos.

4. NO MÉRITO

Preliminarmente, faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de

serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir, incluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, ela está incorreta, restritiva ou ilegal. Além disso, destaco que o ponto atacado pela impugnação é estritamente ligado ao setor requisitante da demanda, tendo em vista que, não cabe à comissão de contratação e tampouco está entre suas atribuições definir os documentos necessários para auferir as condições de habilitação dos licitantes.

Além disso, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dito isso, ressaltamos que o questionamento foi analisado juntamente com o setor técnico da secretaria de obras, bem como junto ao setor Jurídico, com o intuito de esclarecer se a referida exigência poderia se enquadrar em algum dos incisos do Art. 67 da Lei 14.133/2021 e conseqüentemente permanecer como requisito de habilitação do certame. Por isso, foi solicitado que a Procuradoria Geral emitisse um parecer avaliando os apontamentos da impugnante e se pronunciasse sobre o pleito, a fim de balizar esta decisão e para que seja definido se haverá ou não mudança no projeto básico e edital.

A Procuradoria, por sua vez, Manifestou-se opinando pela manutenção da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tendo em vista tratar-se de obrigação prevista na Lei de nº 12.305/2010 para empresas do ramo de construção civil, principalmente no contexto de execução de objeto ligado aos resíduos sólidos, nos termos do art. 20 da referida lei.

Nestes termos, compreende que não há confronto legal com o art. 62 e 67 da Lei nº 14.133/21 no processo em andamento, principalmente porque o rol de obrigações lá impostas não é taxativo e excludente, além de prever expressamente a possibilidade de arbitrar a demonstração de prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (art. 67, IV) e autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, caput).

Outrossim, a Procuradoria Geral entrou em contato com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, órgão responsável pelo processo de licenciamento ambiental de empresas que atuam no Rio Grande do Norte, e foi instruída de que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é um documento obrigatório para o licenciamento ambiental do empreendimento e, assim, poder trabalhar de forma regular nos termos da legislação vigente.

Contudo, em razão de tratar-se de Plano que será utilizado para fins de Licença Ambiental devida, opinou pela manutenção da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos por ocasião de contratação e não para fins de habilitação.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser tempestiva, reconhecemos a impugnação, e no seu mérito, julgamo-la procedente em parte, considerando que o parecer jurídico opinou pela alteração do edital somente para modificar o momento de apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Habilitação para a fase de Contratação. Com relação aos prazos, a modificação realizada não importa na formulação das propostas, motivo pelo qual mantêm-se os prazos anteriormente divulgados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

Serra Caiada/RN, 12 de novembro de 2024.

João Maria de Oliveira Junior

Agente de contratação

Maria Tereza Ferreira Gomes

Equipe de Apoio

Francier Serafim de Oliveira

Equipe de Apoio

**Publicada por:**

MARIA TEREZA FERREIRA

**Data Publicação: 12/11/2024 - Data Circulação: 13/11/2024**

**Código da Matéria: 20241112062911**

**Edição: ORDINÁRIA**

---

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Serra Caiada/RN no dia - Edição 00379.